Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 215
Em 29 / 09 / 06
Servidor - Matrícula
056

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 70 / 2006

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2007, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 36.000.000,00**(trinta e seis milhões de reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes		**R$**	**37.480.049,20**
- Receitas Tributárias		R$	2.295.500,00
- Receitas de Contribuições		R$	749.349,20
- Receitas Patrimoniais		R$	963.700,00
- Receita Agropecuária		R$	1.000,00
- Receita Industrial		R$	1.000,00
- Receitas de Serviços		R$	31.500,00
- Transferências Correntes		R$	32.802.000,00
- Outras Receitas Correntes		R$	636.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEF		R$	(3.054.000,00)
			
Receitas de Capital		**R$**	**718.000,00**
- Alienação de Bens		R$	45.000,00
- Transferências de Capital		R$	673.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias		**R$**	**855.950,80**
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias		R$	855.950,80
TOTAL GERAL		**R$**	**36.000.000,00**

Art. 3º. A Despesa fixada a conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Código da Função	Descrição da Função		
01	Legislativa	R$	1.941.000,00
02	Judiciária	R$	113.400,00
04	Administração	R$	3.198.400,00
06	Segurança Pública	R$	18.000,00
08	Assistência Social	R$	990.000,00
09	Previdência Social	R$	1.598.300,00
10	Saúde	R$	7.229.000,00
11	Trabalho	R$	20.000,00
12	Educação	R$	10.454.800,00
13	Cultura	R$	943.000,00
15	Urbanismo	R$	2.727.000,00
16	Habitação	R$	45.000,00
17	Saneamento	R$	611.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	206.000,00
20	Agricultura	R$	1.135.000,00
25	Energia	R$	458.000,00
26	Transporte	R$	2.839.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	187.400,00
28	Encargos Especiais	R$	885.700,00
99	Reserva de Contingência	R$	400.000,00
	Total das Funções	**R$**	**36.000.000,00**

Despesas por Órgão		
Poder Legislativo	**R$**	**1.941.000,00**
-Câmara Municipal	R$	1.941.000,00
Poder Executivo	**R$**	**34.059.000,00**
-Gabinete do Prefeito	R$	546.000,00
-Controladoria Interna	R$	137.000,00
-Assessoria Técnica	R$	61.400,00
-Assessoria Jurídica	R$	113.400,00
-Secretaria Munic. de Administração	R$	1.797.000,00
-Secretaria Munic. de Finanças	R$	1.734.700,00
-Secretaria Munic. de Educação e Esportes	R$	10.650.200,00
-Secretaria Munic. de Cultura e Turismo	R$	943.000,00
-Secretaria Munic. de Saúde	R$	7.229.000,00
-Secretaria Munic. de Ação Social	R$	1.038.000,00
-Secretaria Munic. de Obras e Serv. Urbanos	R$	3.977.000,00
-Secretaria Munic. de Agropecuária	R$	998.000,00
-Secretaria Munic. de Interior e Transportes	R$	2.839.000,00
-Secretaria Munic. de Meio Ambiente	R$	197.000,00
-Instituto de Previdência	R$	1.798.300,00
Total das Funções	**R$**	**36.000.000,00**

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as

disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, Legislativo e o Instituto de Previdência, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinqüenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº.4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art 6º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 7º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 8º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo poder executivo.
§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 29 de setembro de 2006.

FÁBIO ANSELMO TRARBACH
Prefeito Interino